



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 556

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTI-
VO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PA-
RA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB
CONSIGNAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Mu-
nicipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Exe-
cutivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Fe-
deral para a concessão de empréstimos sob consignação aos Funcionários e
Servidores do Município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo
parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A soma dos descontos em folha de pagamento não
poderá exceder de trinta por cento (30%) dos vencimentos fixos acresci-
dos de avanços e gratificações adicional e de titulação e Função Gratifi-
cada ou Cargo em Comissão, não se computando, para tanto, qualquer abono
ou gratificação.

Artigo 3º - Além dos descontos a que se refere o artigo 1º,
serão autorizados somente os que se destinam a fazer pagamento de quan-
tias devidas à Fazenda Nacional ou outras obrigações legais a que esti-
ver sujeito o consignante.

Artigo 4º - O prazo máximo para a liquidação dos empréstimos
será aquele constante das tabelas estipuladas pela Caixa Econômica Fede-
ral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

• • •

fl. 2

Artigo 5º - Dos contratos de empréstimos assinados pelo Consignante e pelo Consignatário, tirar-se-ão cópias que ficarão arquivadas na repartição averbadora.

Artigo 6º - Os juros, inclusive os de mora, a serem cobrados nos empréstimos, serão os usuais para tais tipos de operações, pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 7º - As certidões para empréstimos, no que tange à situação funcional, serão de responsabilidade do Núcleo de Pessoal da Prefeitura Municipal e as consignações em Folha de Pagamento, da Secretaria de Finanças.

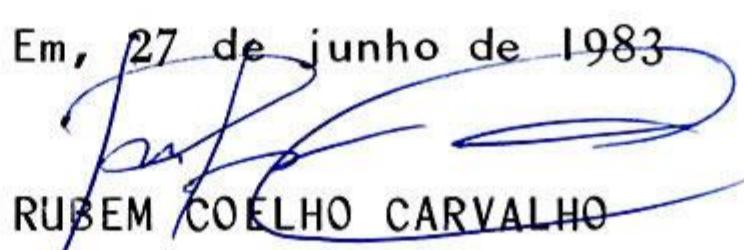
Artigo 8º - O Município não se responsabilizará pelos prejuízos decorrentes de demissão, exoneração, rescisão de contrato de trabalho e falecimento ou redução de rendimentos pela perda de: substituições, funções gatificadas e Cargos em Comissão, pelo Consignante.

Artigo 9º - Nos casos omissos, será aplicada, supletivamente, a Lei Federal que regulamenta a matéria.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

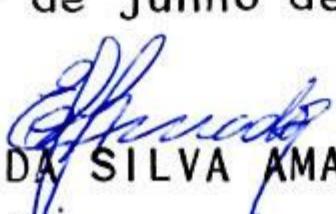
Em, 27 de junho de 1983


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 27 de junho de 1983


ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração